

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 27.04.00


Namar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 27 / 04 / 2000
Assessoria de Plenário

PL 1233/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Dispõe sobre a proibição do uso de animais ferozes em espetáculos públicos de qualquer natureza no Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º . Fica proibido o uso de animais ferozes em espetáculos públicos de qualquer natureza no Distrito Federal.

Art.2º. Constituem-se exceções ao disposto no *caput* demonstrações técnicas ou científicas relacionadas com o desenvolvimento ou o comportamento desses animais.

Parágrafo único – Os casos previstos neste artigo requerem local apropriado, parecer técnico do Zoológico do Distrito Federal, autorização das autoridades sanitárias e de segurança pública ,

Art.3º- As companhias circenses e similares que dispuserem de animais silvestres, em seu elenco, para uso em apresentações públicas, deverão recolhê-los em local apropriado dentro do Jardim Zoológico de Brasília.

Parágrafo único - Fica criada área especial no Jardim Zoológico do Distrito Federal para acomodação temporária de animais silvestres de propriedade de companhias circenses e similares.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1233/00
Fls. n.º 01 R 17A



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICAÇÃO

A proibição do uso de animais ferozes em espetáculos públicos de qualquer natureza no Distrito Federal tem o sentido de evitar outras tragédias, como a do Recife, onde leões de um circo mataram um menino. Pretende-se, ao mesmo tempo, proteger os animais do convívio com grandes aglomerações de pessoas em locais urbanos públicos e, ainda, de sofrimentos impingidos pelo homem, com o fim de conseguir deles um comportamento desejado.

Essa Lei não tem, entretanto, o sentido de generalizar essas restrições, já que existem pesquisas e experimentações de cunho científico, destinadas a conhecer o comportamento e o desenvolvimento das espécies, que não podem ser tolhidas sem prejuízo para o conhecimento dos destinos do próprio ser humano.

Para evitar, entretanto, o charlatanismo, a Lei prevê que as exceções previstas devam ser precedidas de parecer técnico do Zoológico do Distrito Federal e autorização das autoridades sanitárias e de segurança pública. Fica também obrigado o recolhimento ao Zoológico de Brasília dos animais silvestres, ferozes ou não, membros do elenco de companhias circenses e similares.

Diante das razões expostas, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2000.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

